



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 063/2019 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Maria para o exercício financeiro de 2020.**

Através do Projeto de Lei nº 063, de 29 de outubro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende fixar o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. III, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

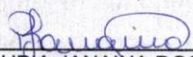
A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende o orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social para o exercício subsequente, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal.

No caso do Município de Vila Maria, o art. 78, da Lei Orgânica, prevê que a Lei Orçamentária Anual, assim como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, são leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo que em seu § 5º determina que "a lei orçamentária anual compreenderá: a) o orçamento fiscal referente aos poderes do município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder público municipal; b) o orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto; c) orçamento da seguridade social."


Assim, no caso do Projeto de Lei nº 063/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, verifica-se que o mesmo obedece ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. III, e o conteúdo, os anexos e a justificativa estão adequados às disposições legais. Além disso, o prazo previsto no art. 84, inc. III, da Lei Orgânica, foi obedecido, ou seja, o projeto de lei foi enviado à Câmara até o dia 30 de outubro. Ainda, tem-se que o projeto atende ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, inclusive com relação aos anexos exigidos por lei. Também, em 18/11/2019, foi realizada audiência pública para sua discussão e análise para fins de atender ao disposto na legislação. Já a competência da Câmara Municipal para votar a matéria está prevista no art. 30, inc. II, alínea "c", da Lei Orgânica.

Dessa forma, o projeto de Lei nº 063/2019, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

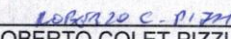
Vila Maria – RS, 18 de novembro de 2019.

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS DALA CORT  
**PARECER APROVADO**

  
ROBERTO COLET PIZZI

18 de novembro, de 2019